



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

LEI 1988/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO QUE NECESSITAM SER AFASTADAS DO MEIO EM QUE VIVEM, CONFORME DISPOSTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Município de Palma Sola, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação financeira com o Município de Dionísio Cerqueira – SC, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, objetivando à manutenção dos serviços de acolhimento institucional de criança e adolescente a serem prestados pela casa lar do município de Dionísio Cerqueira/SC, bem como a reserva de uma vaga para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na referida casa.

§ 1º Nos casos de o Município de Palma Sola encaminhar criança ou adolescente para acolhimento, repassará, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada criança/adolescente acolhido, sem necessidade de pagar o valor previsto no caput deste artigo.

§ 2º Os valores deverão ser depositados na conta corrente 25.417, agência 1055, Banco do Brasil, do Município de Dionísio Cerqueira, até o dia 10 de cada mês, iniciando-se no mês subsequente a aprovação da presente lei.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei anexo contendo a minuta do convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão de dotações já previstas ou suplementadas no orçamento do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, 26 de setembro de 2017.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Elizete T. Vissoto

Secretária de Planejamento



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **PALMA SOLA/ SC** E O MUNICÍPIO DE **DIONÍSIO CERQUEIRA/SC**, VISANDO O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO QUE NECESSITAM SER AFASTADAS DO MEIO EM QUE VIVEM

O **MUNICÍPIO DE PALMA SOLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Zanotto, 600, Centro, Palma Sola/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.028.639/0001-02, neste ato representado pelo Senhor **CLEOMAR JOSÉ MANTELLI**, Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como meta firmar convênio com o **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Centro, na cidade de Dionísio Cerqueira/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.026.773/0001-74, neste ato representado pelo Senhor **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal; com o objetivo de fazer com que os dois municípios da Comarca de Dionísio Cerqueira, efetivamente cumpram com suas responsabilidades quanto ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a cooperação financeira, através do Município de Palma Sola/SC para o atendimento de crianças em regime de acolhimento, conforme previsto na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Município de Dionísio Cerqueira/SC, conveniado, através de recursos próprios do Município de Palma Sola.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Os convenientes se obrigam:

1) Do Município de Palma Sola:



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

- a) Repasse financeiro de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais para auxiliar na manutenção dos serviços prestados pela Casa Lar, sendo-lhe garantido uma vaga no referida Casa.
- b) Em caso de acolhimento institucional de crianças/adolescentes pagará a quantia mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por criança/adolescente, sem necessidade de pagar o valor mensal referido na alínea “a” do item 1, da cláusula segunda.
- c) Exigir do Município de Dionísio Cerqueira a prestação de contas do valor recebido e relatórios quantitativos de atendimentos com identificação da quantidade, objeto e beneficiário.
- d) Todos os encaminhamentos de crianças deverão ser realizados através do Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, e sempre acompanhado por relatório dos fatos que geraram a medida de Acolhimento, contendo dados de identificação da criança (documentos), e dos familiares.
- e) Caberá ao Conselho Tutelar juntamente com o Serviço Social da prefeitura deste município, promover o acompanhamento e intervenções às famílias das crianças e abrigadas enquanto perdurar a medida na busca pela reintegração familiar o mais breve possível.
- f) Viabilizar meio de transporte para que as famílias possam realizar visitas aos seus filhos acolhidos em Dionísio Cerqueira, por, no mínimo, quatro vezes ao mês.
- g) Sempre que houver necessidade de tratamento especializado fora do domicílio da Casa Lar de Dionísio Cerqueira, todas as despesas, inclusive de transporte ocorrerão por conta do Município de Palma Sola.
- h) Manter intercâmbio de informações permanentes com a equipe técnica da Casa Lar de Dionísio Cerqueira, visando certificar o técnico sobre o andamento do caso bem como os procedimentos que estão sendo adotados.
- i) Garantir o atendimento médico e odontológico, quando este for prestado fora do município de Dionísio Cerqueira, bem como será responsável pelas cirurgias eletivas de todas as crianças, encaminhadas pelo município de Palma Sola, durante o período que se encontrem em regime de acolhimento.
- j) Arcar com as despesas de roupas, calçados e material escolar das crianças/adolescentes abrigados, repasse será feito mediante comprovação dos gastos efetuados.



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

1) Do Município de Dionísio Cerqueira:

- a) O Município de Dionísio Cerqueira compromete-se a gerir e manter o serviço de acolhimento institucional oferecido pela Casa lar.
- b) Enviar relatórios mensais quantitativos de atendimento indicando a quantidade, objeto e beneficiários;
- c) Receber a qualquer horário, conforme termos do presente convênio, a criança/adolescente encaminhado até o número de 1 (um) atendido. Disponibilizará mais vagas caso houver necessidade;
- d) Promover intercâmbio com a equipe técnica da Prefeitura e Conselho Tutelar e outros órgãos como forma de contribuir para a definição de encaminhamentos mais adequados e duradouros, o mais breve possível;
- e) Promover estudo social e emitir relatórios e informes de crianças e sua família, ao Conselho Tutelar e ao Juizado da comarca de Dionísio Cerqueira;
- f) Garantir o atendimento médico (para patologia de natureza de pequena gravidade) psicológico, odontológico e social de todas as crianças durante o período que se encontrem em regime de acolhimento;
- g) Encaminhar as crianças durante o período de permanência no abrigo para os atendimentos acima expressados;
- h) Manter em arquivo próprio toda a documentação das crianças onde constam dados de identificação, circunstância do atendimento, visitas de familiares, endereços e acompanhamento de sua formação durante o período de permanência no abrigo;
- i) Garantir acesso a demais atividades desenvolvidas pela Casa Lar, promovendo a integração comunitária enquanto perdurar a medida de acolhimento;
- j) Propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- k) Promover a manutenção do vínculo familiar incentivando a visita dos pais ou responsáveis e familiares das crianças acolhidas, fornecendo alimentação aos familiares, durante o momento das visitas;
- l) Não receber crianças caso o Município de Palma Sola não esteja cumprindo os termos do presente convênio exceto quando forem encaminhadas através de medida judicial;
- m) Cumprir com as atribuições previstas nos artigos 92 e 94 do ECA.



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

Os valores acima referidos deverão ser depositados na conta corrente 25.417, agência 1055, Banco DO BRASIL, do Município de Dionísio Cerqueira, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês subseqüente a assinatura do presente.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações já previstas ou suplementadas no orçamento municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, produzindo efeitos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, enquanto subsistir a demanda prevista no objeto deste Convênio, sendo os valores atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado –IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no diário oficial do município de Palma Sola (www.diariomunicipal.sc.gov.br).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

É eleito o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira/SC, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas da execução do presente instrumento.



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

E, por estarem de comum acordo as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor na presença de duas testemunhas.

Palma Sola, 29 de agosto de 2017.

Cleomar José Mantelli

Prefeito Municipal de Palma Sola

Thyago W. Gnoatto Gonçalves

Prefeito Municipal de Dionísio
Cerqueira

TESTEMUNHAS:

Ivanor de Moura

Secretário de Assistência Social

Gerson de Souza

Secretário de Assistência Social